

# HISTÓRIA DA EXPANSÃO PORTUGUESA

VOLUME I  
A Formação do Império (1415-1570)

**DIRECÇÃO:**  
FRANCISCO BETHENCOURT  
KIRTI CHAUDHURI

**AUTORES:**  
MARIA FERNANDA ALEGRIA  
FRANCISCO BETHENCOURT  
KIRTI CHAUDHURI  
DIOGO RAMADA CURTO  
FRANCISCO CONTENTE DOMINGUES  
ANTÓNIO DIAS FARINHA  
JOÃO CARLOS GARCIA  
JOAQUIM ROMERO MAGALHÃES  
LUÍS JORGE SEMEDO DE MATOS  
JOSÉ MATTOSO  
RAFAEL MOREIRA  
FRANCESC RELAÑO  
CARLOS RILEY  
J. R. RUSSELL-WOOD  
ISABEL DOS GUIMARÃES SÁ

**CAPA E DESIGN GRÁFICO:**  
Fernando Rochinha Diogo

**SUPERVISÃO:**

Joaquim Caetano

**REVISÃO TIPOGRÁFICA:**

Luís Milheiro

Fotocompográfica, Lda.

**CARTOGRAFIA:**

Fernando Pardal

**ÍNDICE:**

Helena Galante

**COMPOSIÇÃO:**

Fotocompográfica, Lda.

**FOTOMECÂNICA:**

Fotocompográfica, Lda.

© **Círculo de Leitores e Autores**

Primeira edição para a língua portuguesa  
Impresso e encadernado em Janeiro de 1998

por Gráfica Estella, Navarra, Espanha

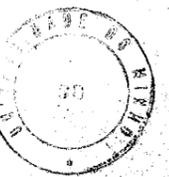
Edição n.º 3925

Depósito legal n.º 115 845/97

ISBN 972-42-1600-4

ISBN (colecção) 972-42-1795-7

**Círculo de Leitores**



em certas ocasiões preferiam a eficácia de uma representação delegada na câmara com mais acesso ao governador ou com representantes permanentes na corte. Para além disso, convém equilibrar as perspectivas existentes sobre o estatuto das câmaras. Naturalmente que numa câmara como Chaul a competição de poderes com o capitão dá uma maior visibilidade à vereação, enquanto a Câmara de Goa está sujeita a um jogo de poderes bastante mais complexo, que faz com que o seu poder local

não seja tão evidente. Contudo, se analisarmos a relação de poderes num quadro mais vasto, onde a correspondência com a Coroa pode funcionar como um indicador pertinente, a Câmara de Goa consegue influenciar regularmente as decisões régias de uma forma muito mais eficaz do que qualquer das outras câmaras. Aliás, a Câmara de Goa consegue, desde cedo, um estatuto de poder com o qual o rei tem de contar na sua actividade de gestão «à distância» do Estado da Índia.

## AS MISERICÓRDIAS

Isabel dos Guimarães Sá

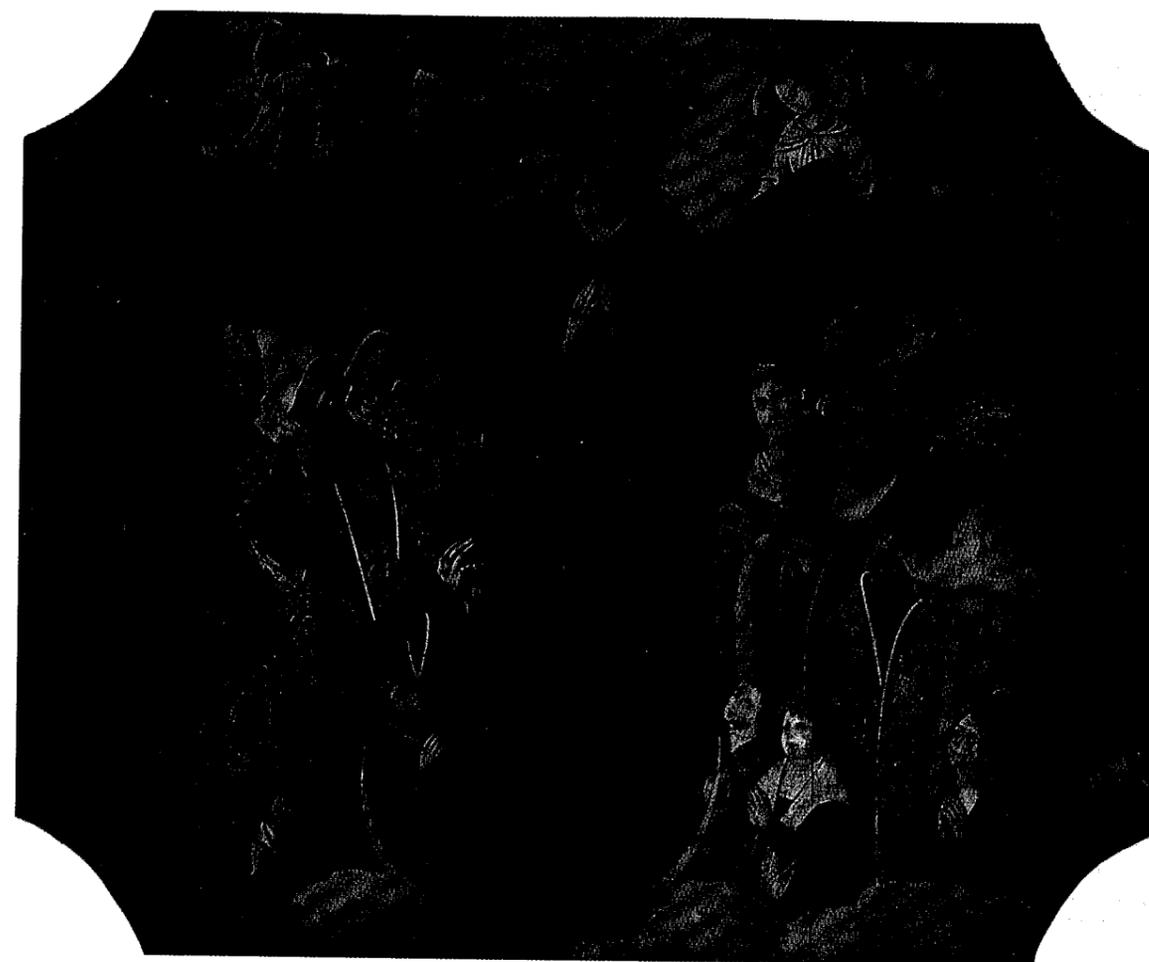
Para o período em análise neste capítulo são escassos os documentos relativos às misericórdias situadas nos territórios da expansão portuguesa. No entanto, embora nem todos esses territórios dispusessem ainda de uma misericórdia, quando chegamos a 1570 a sua área de expansão encontra-se definida: havia já algumas misericórdias no Brasil e a Misericórdia de Macau tinha sido criada no ano anterior, para não mencionar as numerosas misericórdias do subcontinente indiano e as dos arquipélagos atlânticos. A escassez documental fica a dever-se às peripécias locais da conservação dos arquivos e os documentos que sobreviveram prendem-se com a ligação das misericórdias ao poder central, uma vez que dizem respeito na sua maioria à documentação das chancelarias régias. De qualquer forma, em 1570 era já patente que o sistema português de criação de comunidades coloniais integrava a formação de misericórdias como uma das suas principais componentes institucionais.

A difusão das misericórdias nos territórios administrados pelos Portugueses em consequência da expansão é simultânea em relação à própria difusão das misericórdias à escala da metrópole. Não foi um sistema que os Portugueses tivessem ensaiado no reino e em seguida exportado para as colónias; a difusão das misericórdias alastrou de forma paralela nos territórios de ocupação recente e no reino. Dessa forma, em 1502, quatro anos depois da fundação da Misericórdia de Lisboa em 1498, havia já misericórdias nas praças do Norte de África, enquanto estas eram ainda inexistentes em muitas cidades e vilas de Portugal. Nos primeiros anos, a criação de misericórdias teve a ver com a sugestão régia, que em breve se tornou desnecessária pelos privilégios concedidos à de Lisboa, que funcionaram como estímulos para as outras comunidades. Estímulos que tinham a ver não com uma uniformização, mas com a aquisição de uma linguagem comum em matéria de serviços assistenciais e gestão de recursos de caridade. A Coroa conseguiu impor as misericórdias através da concessão de uma série de privilégios, que as tornavam numa das formas associativas mais vantajosas, a julgar pela inicia-

tiva da sua criação, que coube muitas vezes a particulares.

As misericórdias aproveitavam o vocabulário medieval das catorze obras, de misericórdia tal como ele se encontra expresso já nos primeiros monarcas da dinastia de Avis, como por exemplo no *Leal Conselheiro* (D. Duarte, 1982: 212-213) ou no regimento do resgate de cativos de D. Afonso V (*Regimento*: 1). Dessa forma, o tema fazia já parte das preocupações espirituais da casa real portuguesa, embora não saibamos em que medida estava difundido no aspecto doutrinal à generalidade da população em finais do século xv. No entanto, no século xvi as obras de misericórdia constituíam o vocabulário da caridade, transferido através da criação de confrarias de misericórdia para todos os lugares em que os Portugueses se implantaram. A familiaridade dos Portugueses com as misericórdias enquanto obras de caridade e enquanto expressão confraternal, pelo menos ao nível das elites aristocráticas, não explica o sucesso da sua expansão. Este deve-se em boa parte a condições que colocavam as misericórdias acima das outras confrarias em matéria de constituição de património, capacidade assistencial e importância político-social dos seus membros. Essas condições foram sendo criadas ao longo do tempo, num processo que se estende desde o reinado de D. Manuel até ao reinado de D. Sebastião — precisamente o período de que aqui nos ocupamos — e que não se esgotou com a integração da Coroa portuguesa na monarquia espanhola, uma vez que os Filipes continuaram a beneficiar as misericórdias. No entanto, as benesses que permitiram às misericórdias eliminar a concorrência de outras confrarias situam-se *grosso modo* entre a data da primeira fundação e a última sessão do Concílio de Trento, em etapas que tentaremos sumariar brevemente.

A primeira fase na concessão de privilégios à Misericórdia de Lisboa estende-se desde a sua fundação até à publicação do primeiro compromisso, que teve lugar em 1516. Esta edição confirmava esses privilégios, ao descrevê-los em capítulo próprio, precisamente o último (Correia, 1929:



André de Padilha, Nossa Senhora da Misericórdia, 1534 (Misericórdia de Viana do Castelo)

42-46). No entanto, uma observação detalhada da emissão de alvarás régios, permite-nos perceber a sequência da concessão de privilégios que desemboca na formulação do compromisso (Pereira, 1887: II, 64-269).

Os primeiros privilégios concedidos à Misericórdia de Lisboa destinavam-se a conceder-lhe condições preferenciais no exercício de algumas obras de caridade e foram concedidos nos três primeiros anos a seguir à sua criação em Agosto de 1498. Os privilégios iniciais transformavam a Misericórdia de Lisboa na entidade competente para assistir os presos nas cadeias e acompanhar os condenados de justiça nos trâmites da execução das penas. Tratava-se aqui dos presos admitidos ao *rol* da misericórdia em razão da impossibilidade de se sustentarem a si mesmos na cadeia. No caso dos degredados, a misericórdia tinha por privilégio fazê-los embarcar prioritariamente em relação aos outros presos; no caso dos condenados à morte, cabia à misericórdia acompanhar o cortejo de execução e retirar posteriormente as ossadas do condenado em

procissão solene no Dia de Todos-os-Santos. Ainda nestes primeiros anos, os privilégios criaram uma situação favorável ao exercício de obras de caridade pela misericórdia, implícita na proibição às outras confrarias de efectuarem peditórios para entevados, envergonhados e presos.

A estratégia de diminuir a amplitude da angariação de fundos levada a cabo por outras confrarias foi clara e prolongou-se até ao período filipino, em que foram proibidas de proceder a enterramentos com solenidade idêntica às misericórdias (alvará de 30 de Março de 1593 in *Livro de Privilégios do Hospital*: 18). Foram também concedidos privilégios do foro económico como, entre outros exemplos que se poderiam apontar, a precedência no abastecimento de carne nos açougues municipais ou o direito a conservar parte dos panos confiscados. Por outro lado, foram emitidas disposições régias no sentido de garantir que as entidades que lidavam com testamentos (notários, provedores dos defuntos e testamenteiros) dessem conhecimento às misericórdias de legados em seu favor. Todas estas disposições

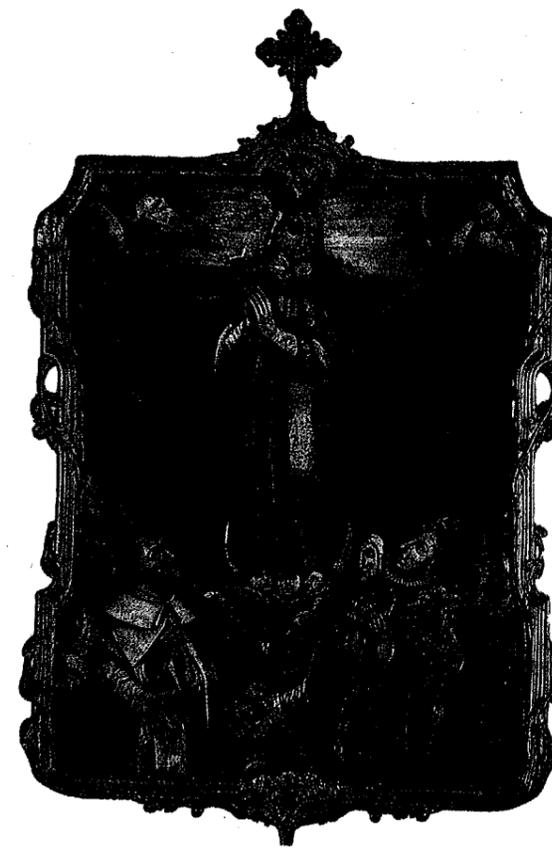
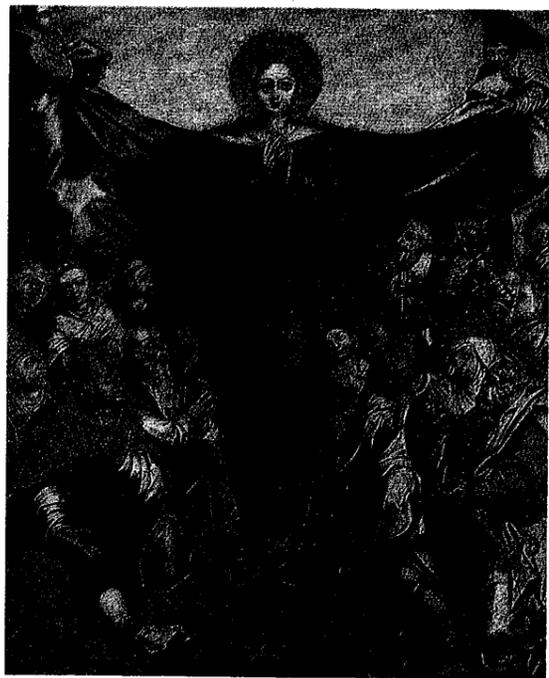
dizem respeito aos primeiros anos de vida da Misericórdia de Lisboa e acabaram por ser objecto de alargamento a todas as misericórdias do reino e ultramar, mediante concessão de alvará régio, que terá lugar sobretudo a partir do século XVII.

O primado das misericórdias assentava basicamente no quase monopólio que lhes foi concedido relativamente à realização de enterros, que será um dos seus pilares em situações coloniais como a da Bahia ou mesmo em Goa. Salvo raríssimas excepções, todas as pessoas que morriam, mesmo tendo o seu enterro a cargo de outras confrarias, eram transportadas até à sepultura em tumbas e esquifes que só as misericórdias estavam autorizadas a possuir e que alugavam. Esta situação verificava-se em muitas misericórdias, embora nenhum texto legislativo declare expressamente que eram as únicas confrarias autorizadas a possuir mobiliário fúnebre. Tratou-se de uma das prerrogativas mais contestadas por parte de confrarias rivais, motivo de conflitos graves ao longo do século XVII. A importância de efectuar enterros prendia-se não só com a visibilidade da confraria na vida pública local, mas também com o controlo exercido sobre a morte e os seus rituais. Esse controlo era fundamental no caso das misericórdias, uma vez que era através dos testamentos que ocorriam as principais transferências de bens a favor da caridade e os indivíduos tendiam a confiar os seus bens às entidades que lhes efectuavam os enterros. Nenhuma misericórdia prescindiu, por maior que fosse a sua área de angariação de esmolas, de doações testamentárias pa-

ra a constituição do seu património, que estava na origem da amplitude dos serviços de assistência prestados. Sempre que estava em jogo a imagem pública das misericórdias, invocava-se o prejuízo que o descrédito traria ao desencorajar os benfeitores de as apoiar economicamente. Dessa forma, o capital social implícito na realização de enterros traduzia-se em capital económico, pelo que existe uma indissociabilidade entre os privilégios concedidos às misericórdias: todos eles se destinavam a garantir a sua preeminência sobre as restantes confrarias, da qual decorria uma maior concentração de bens.

No entanto, outro factor tornava a constituição de misericórdias aliciante para as elites locais: o prestígio das misericórdias fica a dever-se em grande parte ao seu carácter restritivo ao nível da sua composição social. No processo de construção de espaço social e político das misericórdias foi fundamental a certificação de que estas confrarias aglutinariam os indivíduos em grau de exercer o poder local. São prova desse processo, também ele gradual e progressivo, a exclusão das mulheres da confraria (no caso de Angra efectuado apenas em 1605) ou a determinação de um *numerus clausus* que circunscrevia a participação na confraria às elites em presença a nível local (Sá, 1996a: 136). A vantajosa isenção de cargos concelhios concedida aos postos de chefia da irmandade instituiu as misericórdias como peças-chave de um tecido de estratégias políticas de alternância no exercício do poder nas instituições locais, nomeadamente entre a câ-

Francisco de Campos (atribuído), Bandeira da Misericórdia de Alcochete, 3.º quartel do séc. XVI (Misericórdia de Alcochete)



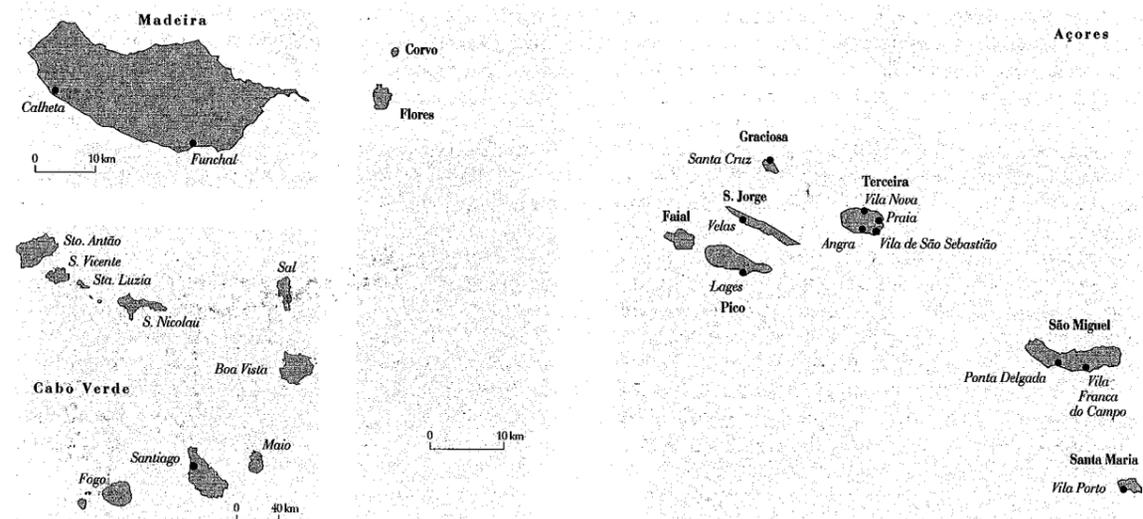
Inácio Ferras de Figueiroa, Bandeira da Misericórdia de Vila do Conde, 1592 (Misericórdia de Vila do Conde)

mara e a misericórdia. Por outro lado, os mesários estavam isentos de obrigações impostas aos outros indivíduos, tais como aposentadorias e pagamento de empréstimos e fintas. A relação directa com o rei, através da configuração da misericórdia como confraria laica sob a protecção régia, tornava-as também interlocutoras privilegiadas do poder central, posição de que as misericórdias locais nunca abdicaram. Posição vantajosa para ambas as partes: os irmãos obtinham a possibilidade de apelar para um árbitro supralocal, sem perderem autonomia nem serem fiscalizados de forma próxima por ele; os monarcas acentuavam a sua esfera de acção através de um diálogo em que se assumiam como patronos e protectores.

A construção da misericórdia como confraria privilegiada no panorama das confrarias portuguesas necessitava no entanto do aval da Santa Sé, o que os monarcas irão obter no âmbito das negociações da delegação portuguesa ao Concílio de Trento, que as tornava em excepções no panorama regulamentado das confrarias depois do concílio. Na última sessão do concílio, em 1562, tomou corpo, a instâncias da delegação portuguesa, a definição de confrarias sob protecção régia, posteriormente transferida para a legislação portuguesa (Paleotti,

1931: 431; Alberigo, 1962: 716; Lião, 1987: 83). Em vez da sua criação ser sancionada pelos bispos e de serem sujeitas a visitas pastorais, dependiam do rei no que toca à fundação e eram vigiadas pelos bispos apenas no «espiritual», isto é, no que dizia respeito à manutenção das igrejas e alfaias de culto. A protecção régia significava que a vida interna de cada misericórdia, a gestão de hospitais e os gastos com caridade não estavam sujeitos a nenhuma vigilância do poder eclesiástico, o que opera na prática uma laicização da caridade a cargo das misericórdias, embora os princípios do seu exercício sejam religiosos. Veremos que na prática a própria fiscalização régia das misericórdias era ténue e irregular, limitada aos casos em que o rei a ordenava expressamente.

Torna-se difícil, em face do quadro traçado, determinar se as misericórdias cresceram graças aos privilégios ou se estas cresceram graças ao desenvolvimento das primeiras. O certo é que nem todas as misericórdias se formaram graças à iniciativa local; mesmo quando foi esse o caso, num momento inicial, a Coroa empreendeu acções directas no sentido de estimular a sua criação e desenvolvimento. A monarquia incentivou a criação de misericórdias directamente, sugerindo a sua criação em



Mapa das misericórdias insulares em 1570

cartas dirigidas aos municípios ou enviando agentes encarregados de a promover localmente. Esse interesse da monarquia foi igualmente reforçado através da concessão de «esmolas». No entanto, a doação de bens materiais parece ter funcionado, não como um financiamento efectivo, mas como o estabelecimento de uma relação de patrocínio. Esta manifesta-se na natureza dos bens doados: açúcar, dinheiro e alfaias de culto (retábulos, cálices, etc.) destinadas às igrejas respectivas. A necessidade de patrocinar as misericórdias através da doação de «esmolas» concentra-se neste período de implantação: no século XVII as concessões limitaram-se a confirmar nalguns casos as já existentes ou a conceder a arrecadação de impostos cobrados localmente (Sá, 1996b: cap. II). As concessões régias não obliteram a importância fulcral das doações testamentárias para a constituição dos patrimónios respectivos das misericórdias, instituições que eram tanto mais cómodas para o poder central quanto na verdade eram auto-suficientes. Por um lado, o património de que dispunham ia-se constituindo através de doações e as misericórdias conseguiam através dele suportar as despesas com assistência e pagar os assalariados; por outro, o serviço voluntário efectuado pelos irmãos era totalmente isento de encargos para as misericórdias e para o rei, o que garantia que grande parte das tarefas relacionadas com os serviços de assistência eram efectuadas gratuitamente.

As misericórdias possuíam outro atractivo importante para as elites locais: a sua autonomia quase total, apenas ameaçada aqui e ali por uma fiscalização esporádica e cautelosa das autoridades régias, através dos provedores das comarcas ou dos corredeiros. O panorama dos privilégios que acabamos de traçar serve para definir as competências das misericórdias ultramarinas, geralmente idênticas às da

metrópole. Tal como no reino, ocupavam-se dos presos pobres nas cadeias, providenciando assistência espiritual, corporal e judicial; dos entrevados e pobres envergonhados através de ajuda a domicílio; das donzelas pobres através de concessão de dotes; dos defuntos através de cerimónias fúnebres adequadas ao respectivo estatuto social; dos socorros a doentes através da administração de hospitais. No entanto, não se deve exagerar a propensão das misericórdias para a assistência a não membros: um dos seus traços característicos é a vocação para privilegiar os seus próprios irmãos. Entre as elites coloniais a ajuda restringia-se a brancos, excluindo sempre que possível as comunidades locais, mesmo quando convertidas ao cristianismo. Com uma excepção: os escravos dos Portugueses, naturalmente entendidos como prolongamentos da comunidade branca e elementos essenciais à sua própria sobrevivência, recebiam assistência, embora em teoria coubesse aos seus donos reembolsar as misericórdias.

Em conclusão, não se torna difícil imaginar as razões que transformavam as misericórdias em instituições facilmente transportáveis para situações coloniais: o seu autofinanciamento, a sua autonomia administrativa, e a sua ligação com o poder central. Por outro lado, ao transformarem-se numa confraria omnipresente no território metropolitano, as misericórdias tornavam possível a reprodução nos territórios coloniais de uma instituição de que os Portugueses tinham muitas vezes experiência prévia, estando portanto aptos a recriá-la em contextos novos. As misericórdias, sem ligações fortes de dependência entre si ou em relação à Misericórdia de Lisboa, manifestam uma coesão que assenta numa cultura comum da assistência, baseada em larga medida na prática das catorze obras de

misericórdia e numa relação de patrocínio entre os ricos/poderosos e os pobres/destituídos de poder.

O processo de implantação das misericórdias ao longo de todo o século XVI nos territórios além-mar fez-se segundo modalidades adequadas às especificidades locais. Em 1570 a rede de misericórdias estava praticamente constituída no Norte de África e nos arquipélagos atlânticos bem como no Estado da Índia. No Brasil, a formação de misericórdias teve início a partir da década de quarenta do século XVI muito embora pouca ou nenhuma documentação subsista relativa aos primeiros cinquenta anos da sua existência. No continente africano, a exiguidade das populações coloniais parece ter retardado o aparecimento de misericórdias até aos fins do século XVI e princípios do século XVII, pelo menos no que se refere à costa angolana e moçambicana. No entanto, existia já uma misericórdia no arquipélago de Cabo Verde na Ribeira Grande da ilha de São Tiago em 1549, que desempenhava, tal como Angra, funções de porto de escala e era sede de bispado (MNA, II: 407-408). A formação de misericórdias segue portanto os tempos de implantação das comunidades portuguesas nas áreas de expansão. Não existem na Índia antes da conquista de Goa por Afonso de Albuquerque; em Macau a misericórdia é fundada em 1569 (Soares, 1950: 12). Não existem no Brasil antes dos anos 40 do século XVI, quando se inicia verdadeiramente a ocupação territorial pelos Portugueses

(Russell-Wood, 1968: 39-40). Em Angola, esperam-se pelo século XVII; o mesmo se pode dizer da costa oriental africana. A criação de misericórdias pressupõe a criação de comunidades coloniais estruturadas, embora nem sempre seja posterior à formação de municípios.

O caso dos Açores merece alguma atenção, por razões de vária ordem: a existência de documentação sobre processos de formação de misericórdias, o seu enquadramento nas modalidades de assistência preexistentes e a construção de território institucional. Quando Gaspar Frutuoso escreve as *Saudades da Terra*, entre c. 1583 e 1591, menciona dez misericórdias. Apesar de não indicar datas de fundação é provável que se encontrassem constituídas muito antes de 1570, embora não seja de excluir que algumas se tivessem constituído depois desta data. Refere duas na ilha de São Miguel (Vila Franca do Campo e Ponta Delgada); quatro na Terceira (Angra, Praia, vila de São Sebastião e Vila Nova, na freguesia de Agualva); uma no Faial (Horta); duas na Graciosa (Santa Cruz e Praia) e uma na ilha de Santa Maria (Vila do Porto) (Frutuoso, 1977-1978: liv. IV, vol. II: 39 e 78; liv. VI: 19, 40, 265 e 328-330; liv. III: 71). No entanto, Frutuoso não refere a totalidade de misericórdias existentes no arquipélago uma vez que também já existiam nas ilhas de São Jorge e Pico. A misericórdia da vila de Velas foi fundada em 1543 por trinta homens a «maior parte deles todos da governança» e

Mapa das misericórdias de África, Brasil e Índia em 1570



destinada a ter apenas cinquenta irmãos. Também havia uma misericórdia na ilha do Pico, na vila das Lajes (*Arquivo dos Açores*: XIII, 121-122; IV: 96). Conhecemos as circunstâncias de fundação da Misericórdia de São Sebastião na ilha Terceira, cuja criação ocorre nas instalações da câmara, em que trinta pessoas prometem uma contribuição em dinheiro para o financiamento destinado à construção de um hospital anexo à confraria (Drummond, 1981: 647). As circunstâncias da criação destas misericórdias espelham uma forte participação da iniciativa municipal, o que reflecte a simbiose entre câmaras e misericórdias ao nível do poder local.

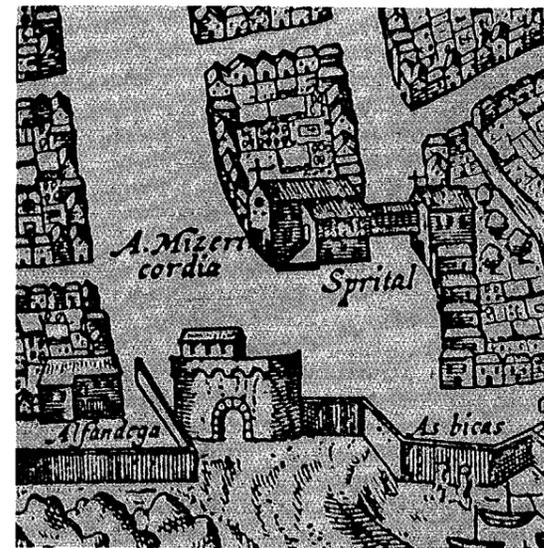
Quando se iniciam as misericórdias no primeiro quartel do século XVI, a assistência nas ilhas estava já estruturada segundo os moldes definidos no continente no século anterior. Existiam lazaretos na Terceira, São Miguel, São Jorge e Santa Maria, todos de gestão municipal. Tinham uma localização apartada dos núcleos populacionais e eram naturalmente estabelecimentos de escala reduzida, com capacidade para escassas dezenas de indivíduos. Na Terceira existiam duas gafarias, uma na Praia e outra em Angra, que sofreram na década de sessenta um processo de especialização segundo critérios de género: a de Angra ficou para as mulheres enquanto a da Praia ficou reservada a homens (Drummond, 1981: 1, 143 e 599). Também não é de excluir que se tratasse de lazaretos em que se fazia sentir a recessão da lepra: acerca do de Velas temos informação de que estava caído por volta de 1570. Uma das soluções para reedificar o lazareto foi precisamente a comparticipação conjunta entre a câmara local e a misericórdia nas despesas, o que atesta a complementaridade entre as duas instituições (Pereira, 1984: 164 e 429-430). Outro serviço adstrito às câmaras municipais era a criação de expostos, embora o abandono de crianças no século XVI fosse ainda um fenómeno de reduzida amplitude, a avaliar pelos testemunhos encontrados referentes ao abandono de crianças no arquipélago.

No que toca às confrarias, embora saibamos pouco acerca das associações religiosas açorianas pré-tridentinas, aparece bastante documentado o culto do Espírito Santo e a sua ligação às primeiras irmandades e hospitais das ilhas (Lima, 1985: 123-167). Na ilha Terceira, existiam dois hospitais do Espírito Santo, em Angra e na Praia. Quanto ao de Angra sabemos que era administrado por uma confraria do mesmo nome, que aparece *convertida* em misericórdia em data ainda por apurar. Sobrevive o seu compromisso de 1492 (Afonso, 1970: 3-11), na prática o regulamento da confraria do Espírito Santo a que pertencia, tendo o texto apenas uma menção breve ao hospital, com menos de seis camas e destinado a pobres e doentes. Só em 1556 o hospital foi efectivamente anexado à misericórdia local, mantendo os privilégios concedidos pela Santa Sé e pelo rei de que usufruía até à data de união, e conservando património, mordomos e escrituração

próprios. Nesta data, a importância das naus da Índia e da Guiné no movimento hospitalar impôs já uma referência nos capítulos da anexação: os doentes eram geralmente recebidos perante o cabido reunido às quintas-feiras e estipulava-se que os recém-chegados nas armadas não tinham de esperar por esse dia da semana para serem admitidos (Afonso, 1970: 12-19). Quanto ao hospital da Praia, passou para a gestão da misericórdia local por ordem régia de 1521 (Drummond, 1981: 1, 523-524), atitude que devemos enquadrar nas directrizes reformistas do reinado de D. Manuel. A igreja desta misericórdia conserva ainda hoje dois altares-mores, um da invocação do Espírito Santo e outro da misericórdia, tal como acontece na da Vila do Porto em Santa Maria. Pedro Penteadou chamou a atenção para as tentativas conjuntas do poder régio e das autoridades eclesiásticas no sentido de reprimir os cultos profanos associados às confrarias do Espírito Santo, expressos nas corridas de touros, nos bodos aos pobres e na coroação dos imperadores (1995: 37-38). Apesar das constituições sinodais do bispado de Angra de 1559 referirem gastos excessivos e as «superstições» com que o povo se encomendava ao Espírito Santo, a tradição confraternal associada a este culto não só sobreviveu como passou inclusivamente a associar-se às misericórdias, que compraram algumas vezes o direito de fazer impérios. Por exemplo, em 1523, a Misericórdia da Praia arrematou a coroa do Espírito Santo com o objectivo de adquirir o direito de organizar os bodos aos pobres por onze anos (Drummond, 1981: 1, 100-101 e 524-529).

No seguimento do Concílio de Trento, manifestou-se a tendência geral verificada em outras regiões para a organização de irmandades associadas à reforma do culto, sediadas em paróquias. Assim, quando chegamos à segunda metade do século XVI, o tecido de confrarias paroquiais surpreende-nos pelo seu número: 17 na ilha de São Miguel, 37 na Terceira e 15 no Faial num total de 69 confrarias nestas três ilhas (Santos, 1989: II, 467-469). Tal como o reino, os Açores registavam a presença de escravos que se associavam em confrarias próprias; temos notícia da existência de confrarias de negros em algumas ilhas, geralmente da invocação de Nossa Senhora da Natividade: na ilha de São Jorge, em Velas (Pereira, 1987: 146); na ilha de São Miguel em Ponta Delgada; e na Terceira em Angra (Frutuoso, 1977-1978: liv. IV, vol. II, 78; liv. VI: 148). A assinalar também uma confraria de mercadores em Velas nos finais do século XVI, de efêmera existência (Pereira, 1987: 196 e 198). Tudo nos leva a crer que, tal como no continente, as misericórdias açorianas se integravam numa rede associativa vasta e diversificada, da qual se destacavam pelos seus privilégios e proximidade do poder local.

O caso dos Açores permite entrever alguns passos na construção de um espaço institucional próprio das misericórdias. Trata-se de um caso em que



Hospital do Espírito Santo e Misericórdia de Angra do Heroísmo, pormenor da planta da cidade, de Jan Huygen van Linschoten (1619)

o território em que estas se movem obedece a esforço de construção maior do que o dos casos de Goa e da Bahia talvez devido ao facto de, como apontámos, a assistência nas ilhas dispor de algumas estruturas no momento em que se iniciam as misericórdias. A definição do espaço de actuação das misericórdias faz-se relativamente a várias instâncias: ao rei, à câmara, ao bispado e aos próprios oficiais de nomeação régia.

Em primeiro lugar, a construção de autonomia ocorre junto da Coroa, no sentido de obter os privilégios inerentes à Misericórdia de Lisboa. No caso de Angra, os privilégios outorgados pelo rei foram concedidos numa base temporária a partir de 1558, sendo necessário confirmá-los todos os triénios; só em 1592 a confraria obteve uma confirmação de privilégios sem prazo limite.

Relativamente à câmara temos em Angra um momento de hesitação a propósito da criação de expostos, tendo como ponto de partida o abandono de uma enjeitada, que os vereadores da câmara entregaram ou fizeram entregar no Hospital do Espírito Santo. Quando os mordomos do hospital reclamaram que a sua criação se fizesse pelas rendas do concelho, como era costume até à data, os vereadores invocaram as Ordenações do reino, que estipulavam a sua criação pelos hospitais e albergarias. No entanto, apesar da argumentação da câmara ser válida nos termos do conteúdo da ordenação, o hospital alegou que não tinha rendas próprias para a criação de expostos e obteve sentença favorável: por decisão do ouvidor da capitania, os expostos ficaram a cargo da câmara e o hospital da misericórdia conseguiu demarcar-se de uma vez por todas das indefinições relativas à criação de ex-

postos, habituais em outras regiões portuguesas.

Foi também necessário à Misericórdia de Angra chegar a uma definição relativamente ao seu estatuto face à Sé, nos limites de cuja freguesia se situava. O facto de a misericórdia se encontrar nos limites da paróquia deu azo a que o rei se sentisse na obrigação de compensar o respectivo vigário do dinheiro que lhe podia pertencer das ofertas e outros direitos paroquiais que a misericórdia lhe retirava, através da concessão de uma anuidade. No contexto do padroado real, cabia ao rei a responsabilidade financeira em relação à organização eclesiástica dos territórios sob a sua alçada, pelo que lhe competia pagar ao clero da ilha e financiar a cura dos doentes do hospital a cargo da misericórdia, principalmente os que procediam das armadas aportadas a Angra. O problema da demarcação dos direitos paroquiais face aos da misericórdia parece ter-se arrastado, uma vez que ainda havia dúvidas acerca da competência em matéria de enterros dos pobres ajudados pela misericórdia, direito que o clero paroquial reivindicava. No entanto, por confirmação régia de 1595 esta competência foi atribuída aos capelães da misericórdia, com base numa sentença tomada para a Misericórdia de Chaves em 1577 cuja certidão foi solicitada pelo provedor dos resíduos.

Mais complicado do que o processo de autonomização face à câmara e ao bispo, parece ter sido a relação da Misericórdia de Angra com os oficiais de nomeação régia. Pelo seu carácter de funcionários do rei, com poderes de fiscalização, estes cargos eram naturalmente sentidos como uma ameaça à autonomia local. Em 1529 o rei escrevia ao corregedor participando que os mordomos do Hospital do Espírito Santo de Angra se tinham queixado de que o provedor dos resíduos queria «meter mão» nas contas do hospital, alegando estarem isentos por alvará régio e bula papal. As ordens do rei no sentido de resolver o problema manifestavam a prudência habitual nestes casos: o rei, sem contrariar as prerrogativas invocadas pela instituição, arranjava forma de as torrear para não prescindir da sua autoridade. Determinou que o hospital apresentaria os documentos que alegara estarem na sua posse e então o provedor dos resíduos ficaria impedido de lhe tomar contas. No entanto, o rei dava ordens no sentido de que o corregedor fiscalizasse ele próprio o hospital, verificando se obedeciam ao compromisso respectivo. Em 1546 ainda o problema estava por resolver, com o provedor das ilhas a tentar tomar contas à misericórdia e o rei a proibir-lho a instâncias da confraria. A preferência da misericórdia pelo corregedor face ao provedor dos resíduos manifesta-se ainda em 1559, quando, a pedido da irmandade, o corregedor das ilhas dos Açores passou a deter competências jurídicas nas causas que envolvessem a misericórdia. Não conhecemos a razão desta preferência pela fiscalização a cargo dos corregedores; o que sabemos ao certo é que as misericórdias não queriam estar sujeitas a

fiscalizações regulares por parte dos funcionários régios, preferindo que acontecessem apenas por ordem expressa do rei. A Misericórdia de Angra procurou eximir-se ao controlo do provedor da comarca, a não ser que o rei o ordenasse expressamente. O mesmo obteve a sua congénere da Praia, em relação a um mesmo indivíduo que exercia o cargo em ambas as localidades. Na Praia, os irmãos solicitaram e obtiveram do rei que o provedor dos resíduos não aforasse os bens da confraria e hospital sem que os irmãos estivessem presentes e dessem o seu consentimento (*cf.* Sá, 1996b: cap. iv).

Na Ásia, num primeiro momento circunscrito às duas primeiras décadas de presença portuguesa, faziam-se hospitais ao sabor das operações militares desenvolvidas e segundo as flutuações da implantação portuguesa nas diversas zonas do continente. Parecem ter sido hospitais efémeros e precários, destinados a tratar soldados feridos em combate: estes constituíam de facto a primeira prioridade da Coroa em matéria assistencial, determinando o envio para a Índia de médicos e cirurgiões pagos pelo rei. Era face aos soldados, gente que andava *no serviço do rei*, que os monarcas manifestavam maiores preocupações: existiam hospitais para os tratar na generalidade das cidades e fortalezas da Índia, embora o grande Hospital Real de Goa, cuja importância reflecte a da própria cidade enquanto centro do Estado da Índia, se tenha afirmado como o principal hospital português do Oriente. Destinava-se apenas a brancos do sexo masculino e recebia directamente os recém-chegados nas armadas, indo-os buscar de barco à barra do Mandovi. Outra das primeiras preocupações dos reis, destinada a alcançar visibilidade em territórios tão longínquos através da assistência, manifesta-se através da *esmola das sextas-feiras*. Foi instituída com Afonso de Albuquerque, inicialmente em Cochim; encontramos menção de uma distribuição de esmolas, em Chaul aos sábados, em arroz (*DHMPPO*: I, 69; II, 7). Destinava-se aos «cristãos pobres da terra», o que constitui expressão ambígua, porque tanto podia designar portugueses pobres (na hipótese mais provável soldados) como os elementos das populações autóctones entretanto convertidos ao cristianismo. O certo é que a presença simbólica do rei através de uma distribuição semanal de esmolas continuou pelo menos durante todo o século XVII.

No início da ocupação portuguesa assistiu-se também à criação de confrarias por iniciativa de ordens religiosas: por exemplo, em 1509 e 1511 o rei concedia esmola à Confraria das Chagas em Cananor, ao que parece a primeira confraria da Índia (*DHMPPO*: I, 67, 94). Os Dominicanos criaram também uma vasta rede de confrarias de Nossa Senhora do Rosário, presentes em toda a Ásia na segunda metade do século XVI (*DHMPPO*: IV, 128-129; IX, 27). Essas confrarias relacionavam-se com

os monarcas da mesma forma que as misericórdias, solicitando a protecção régia e pedindo altares e retábulos à metrópole. No entanto, a intenção dos reis consistia em favorecer as misericórdias, criadas na maioria das cidades e fortalezas, pelo que as confrarias do Rosário e outras rapidamente resvalaram para uma posição de segundo plano.

As primeiras menções à Misericórdia de Goa surgem no ano de 1519: um primeiro documento estipulava que o médico a soldo do rei curasse todos os doentes da cidade, incluindo os que a misericórdia lhe solicitasse (*AN/TT*, Chanc. D. João III, liv. 41: 75v). No mesmo ano o rei encarregava a misericórdia de distribuir uma esmola anual pelos novos cristãos pobres da terra, curiosamente no mesmo ano em que foram excluídos dos cargos municipais (*DHMPPO*: I, 360). Seis anos mais tarde usava-se o argumento histórico, mandando a misericórdia distribuir as esmolas das sextas-feiras «como sempre foi costume» (*idem*: II, 47). A Misericórdia de Goa parece ter-se transformado rapidamente na representante do rei no que toca aos assuntos da assistência. Comprova-o o facto de lhe ter sido confiada a administração do Hospital Real a partir de 1542, tendo no entanto esta passado para a posse dos Jesuítas em 1591, através de um processo atribulado, a que não é alheia a rivalidade entretanto criada entre a misericórdia e a Companhia (*Martins*, 1910-1914: II, 294; I, 355). Essa concorrência instala-se subtilmente a partir da década de quarenta, explodindo cerca de quarenta anos mais tarde num conflito aberto. No período que nos ocupa no presente capítulo, assiste-se tão-só a uma vontade da Companhia de ganhar terreno e influência na sociedade local, tanto gentia como colonial, sem hostilizar a misericórdia e limitando-se a colmatar brechas nos serviços prestados por esta, tais como providenciar a confissão e extrema-unção aos doentes aportados nas naus do reino ou mesmo prestar cuidados aos corpos em alturas de afolamento do hospital. No âmbito desta estratégia, a Companhia de Jesus foi-se transformando na principal abastecedora de pregadores da misericórdia na Semana Santa, às quais se seguiam procissões com uma forte componente de autoflagelação. A sua acção local circunscrevia-se no entanto à instituição de confrarias destinadas a enquadrar os recém-convertidos à fé cristã, por vezes acompanhadas de hospitais para *gente da terra* (*DHMPPO*: II, 306 e 295). Os últimos anos do século demonstrariam no entanto que, mau-grado os privilégios de que a misericórdia usufruía, a sua primazia na sociedade local estava sujeita a pressões contantes por parte de instituições rivais, entre as quais a Companhia. Verificava-se assim o desfazamento entre o primado jurídico-institucional das misericórdias e as circunstâncias locais, de resto uma constante não só em Goa como em todo o império e nos territórios metropolitanos.